



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.377, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvore defronte a cada nova edificação no Município e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cada nova edificação o alvará de "HABITE-SE" do imóvel será fornecido somente após a comprovação do plantio de, pelo menos, uma muda de árvore na calçada da parte frontal do imóvel.

**Art. 2º** As espécies e variedades das mudas serão definidas pela Secretaria do Meio Ambiente, considerando-se para tanto, os critérios técnicos de arborização urbana e de captação de carbono atmosférico, bem como as determinações da Lei nº 3.321, de 23 de maio de 2019, priorizando-se as espécies nativas.

**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, em especial quanto à divulgação sobre a relevância do plantio de árvores defronte aos imóveis, bem como no tocante à atribuição da responsabilidade pela fiscalização da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
02 de junho de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos